



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.213, de 03 de março de 2021

28 de Abril de 2021

Ano I | Edição nº 17

Páginas: 8

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
Concursos Públicos/ Processos Seletivos	1
Edital de Processo Seletivo	1
Atos Oficiais	1
Decretos	1

Informativo

O Diário Oficial do Município de Nova Canaã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mesópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://novacanaa.dome.eti.br>, as consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 65.711.954/0001-58
Rua Oito, 650, Centro
Telefone: (17) 3681-8000
Site: <http://www.novacanaapaulista.sp.gov.br>

Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18
Rua Três, 291, Centro
Telefone: (17) 3681-1158
Site: <http://www.cmnovacanaapaulista.sp.gov.br/>

Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 04.762.957/0001-26
Rua Oito, 650, Centro
Telefone: (17) 3681-8000
Site: <http://www.ipremnovacanaapaulista.sp.gov.br/>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Nova Canaã Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://novacanaapaulista.sp.gov.br> Compilado e também disponível em <https://novacanaa.dome.eti.br>.



PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/ Processos Seletivos

Edital de Processo Seletivo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de NOVA CANAÃ PAULISTA, CONVOCA os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, Professor de Educação Básica I (substituto), PARA COMPARECEREM NO DIA 30/04/2021 às 09h00min, na EM Criança Feliz, sito a Rua 06, nº280, Centro, nesta localidade de Nova Canaã Paulista, munidos de documento de identificação com foto e Diploma para manifestar seu interesse. A atribuição é de caráter de Substituição, Temporário e Excepcional em aulas eventuais, nos termos da legislação vigente, na seguinte conformidade: Atribuição de Projetos período Integral e Projeto Reforço Prova Brasil 5º ano, ambos para Ensino Fundamental.

O não comparecimento implicará na desistência do candidato.

- 1 - JUANA DARQUI MAZINI
- 2 - RENATA PENHALVES SOLER
- 3 - ZEIZA NEVES DA SILVA BUOSI
- 4 - ROSICLÉIA APARECIDA DOS REIS
- 5 - SOLENIR DE MELO GAMA GUIMARÃES
- 6 - LUCIANA PANULA
- 7 - RENATA GOMES DOS SANTOS
- 8 - CRISLAINE DALILA GANASSIM
- 9 - PAULO VICTOR SANTANNA FERNANDES
- 10 - ELIANE GOMES CINTRA
- 11 - ALINI CRISTINA DE ALMEIDA
- 12 - AUDINEIA CRISTINA FERREIRA MENDES
- 13 - NORMA RODRIGUES ALVES
- 14 - ISABELA SANTOS PAIXÃO
- 15 - RICARDO PEDRO RODRIGUES
- 16 - MÉRCIA DIAS MENEZES ROSA
- 17 - JHONATAN LUCAS PIMENTA DE CAMPOS
- 18 - FABIANA RIBEIRO DE SOUZA
- 19 - VANIA NAVES SOLDA

NOVA CANAÃ PAULISTA, 27 de abril de 2021.

Maria Elizabet Senedezzi de Assis

RG: 15.203.332-4

Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de NOVA CANAÃ PAULISTA, CONVOCA os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, Professor de Educação Básica II (substituto- Educação Física), PARA COMPARECEREM NO DIA 27/04/21 às 10h00min, na EM Criança Feliz, sito a Rua 06, nº 280, Centro, nesta localidade de Nova Canaã Paulista, munidos de documento de identificação com foto e Diploma para manifestar seu interesse, em caráter de Substituição, Temporário e Excepcional em aulas eventuais, nos termos da legislação vigente, na seguinte conformidade: Atribuição no período de 30 dias, em razão da Licença Prêmio da professora Janaína Ap. Rubinho. O não comparecimento implicará na desistência do candidato.

1 – ANA CAVALCANTE NUNES

2 – LUIZ ANTONIO DE MELO DEFÁCIO

NOVA CANAÃ PAULISTA, 27 de abril de 2021.

Maria Elizabet Senedezzi de Assis

RG: 15.203.332-4

Secretária Municipal de Educação

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1418/2021

“Altera Artigo 3º do Decreto nº 1.400/2021.”

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas legais atribuições, etc.;

CONSIDERANDO a decisão da Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Municipal — IPREM — de Nova Canaã Paulista, exarada no Processo nº 01/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 3º do Decreto 1.400/2021, passando a redação a constar:

Art. 1º.

Art. 2º.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Canaã Paulista, 19 de fevereiro de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA

Registrado em livro próprio na mesma data e determinada sua publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

DECRETO Nº 1.420/2021

De 25 de fevereiro de 2021

“Atualiza as medidas de prevenção e combate à Covid-19, de acordo com o Plano São Paulo, restrição de circulação em horários específicos.”

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas legais atribuições, etc.;

CONSIDERANDO o aumento exponencial nos casos de infecção e morte de Covid-19;

CONSIDERANDO que as unidades de tratamento à Covid-19, destinadas a população do município, estão com sua capacidade máxima de lotação;

CONSIDERANDO, finalmente, novas determinações do Plano São Paulo, visando o controle do contágio pela Covid-19 no Estado de São Paulo.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretada restrição de circulação de pessoas e veículos, assim como atividades, em todo território do Município de Nova Canaã Paulista, das 23h às 05h, com início a partir do dia 26 de fevereiro (sexta-feira).

Artigo 2º - Fica proibida, em todo o território municipal, a circulação e aglomeração de pessoas em quaisquer espécies de logradouros públicos ou de circulação comum durante a vigência deste decreto, ressalvadas as eventuais necessidades que deverão ser justificadas.

Artigo 3º - Durante a vigência do período estabelecido no “artigo 1º”, estão proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem.

Artigo 4º - Será permitido o deslocamento de pessoas que tenham atividades escolares ou obrigações profissionais em outros Municípios.

Artigo 5º - Ficam excetuados a regra do “artigo 1º” os estabelecimentos prestadores de serviços considerados essenciais.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Canaã Paulista, 25 de fevereiro de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA



Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio na mesma data e determinada sua publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

Secretária Administrativa

DECRETO Nº 1421/2021

De 02 de março de 2.021

“Atualiza máquinas e valores fixados pelo Decreto nº 362, de 18 de junho de 2.003, para fins de cessão de máquinas e veículos pertencentes à frota municipal”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc;

D E C R E T A :

Art. 1º. Os preços fixados de conformidade com o artigo 3º, incisos I, II e III, do Decreto nº 362/2003, que regulamentou a Lei nº 312, de 18 de junho de 2.003, que dispõe sobre a cessão de máquinas e veículos pertencentes à frota municipal, ficam reajustados passando a vigorar com os seguintes valores:

I — por quilômetro rodado, para utilização de veículos:

a) utilitários, tipo Kombi ou assemelhado: R\$ 1,20 (um real e vinte centavos);

b) ônibus: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);

c) micro-ônibus: R\$ 1,20 (um real e vinte centavos);

d) caminhão basculante 6 m³: R\$ 1,20 (um real e vinte centavos);

e) caminhão basculante 10 m³: R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos);

II — por hora trabalhada, para utilização de maquinários:

a) caminhão: R\$ 80,00 (oitenta reais);

b) pá-carregadeira: R\$ 90,00 (noventa reais);

c) motoniveladora: R\$ 100,00 (cem reais);

d) retroescavadeira: R\$ 80,00 (oitenta reais);

e) trator pequeno: R\$ 70,00 (setenta reais);

f) trator grande: R\$ 90,00 (noventa reais);

g) trator cortador de grama: R\$ 50,00 (cinquenta reais);

III — caminhão de terra 6 m³: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por viagem;

caminhão de terra 10 m³: R\$ 40,00 (quarenta reais) por viagem;

caminhão pipa carregado de água R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por viagem.

Art. 2º. Nos casos de utilização dos veículos descritos nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, fora do horário normal de trabalho, o interessado deverá pagar, também, a diária do motorista.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1219 de 03 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

02 de março de 2.021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na mesma data e determinada sua publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

DECRETO Nº 1.424/2021

De 03demarçode 2.021

“Suspende a retomada das aulas presenciais na rede pública municipal de Nova Canaã Paulista - SP.”

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas legais atribuições, etc.;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março

de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando o deliberado em reunião celebrada pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 em 26 de fevereiro de 2021;

Considerando ainda a realidade do Município de Nova Canaã Paulista referente aos casos de COVID19;

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas presenciais no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, até o dia 31 de março de 2021, conforme poderes abrangidos dentro da competência do Chefe do Poder Executivo e poder decisório estabelecidos pelo Plano SP.

Art. 2º. Os Gestores e Professores da Rede Municipal de Ensino deverão desenvolver as atividades como já vem sendo realizadas, através do sistema remoto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Nova Canaã Paulista, 03demarçode 2.021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio na mesma data e determinada sua publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

Secretária Administrativa

DECRETO Nº 1.425/2021

“Atualiza as medidas de prevenção e combate à Covid-19, de acordo com o Plano São Paulo.”

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas legais atribuições, etc.;

CONSIDERANDO o aumento exponencial nos casos de infecção e morte de Covid-19;

CONSIDERANDO que as unidades de tratamento à Covid-19, destinadas a população do município, estão com sua capacidade máxima de lotação;

CONSIDERANDO, finalmente, novas determinações do Plano São Paulo, quanto a regressão para fase vermelha, visando o controle do contágio pela Covid-19 no Estado de São Paulo.

DECRETA:

Artigo. 1º. Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos não essenciais a partir do dia 06/03/2021 (sábado) até o dia 19/03/2021.

§ 1º. Considera-se como atividades essenciais:

Escolas;

Hospitais, clínicas, farmácias, dentistas e estabelecimentos de saúde animal (veterinários);

Supermercados, açougues, padarias e feiras livres. É vedado o consumo no local;

Delivery e drive-thru para bares, lanchonetes e restaurantes: permitido serviços de entrega. É vedado o consumo no local;

Postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

Oficinas de veículos, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega;

Construção civil e indústria;

Igrejas e estabelecimentos religiosos, serviços de limpeza, serviços bancários (incluindo lotéricas).

§ 2º. As igrejas e estabelecimentos religiosos poderão funcionar até as 20h, com capacidade reduzida a 30% de sua lotação máxima.

Artigo 2º.Fica alterado o horário de restrição de circulação de pessoas e veículos, em todo território do Município de Nova Canaã Paulista, sendo estabelecido como novo horário das 20h às 05h, nas mesmas datas do “Artigo. 1º”.

Artigo 3º.Durante a vigência do período estabelecido no “artigo 1º”, estão proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem.

Artigo 4º. Será permitido o deslocamento de pessoas que tenham atividades



escolares ou obrigações profissionais em outros Municípios.

Artigo 5º. Ficam excetuados a regra do “artigo 2º” os estabelecimentos prestadores de serviços considerados essenciais, com exceção das igrejas e estabelecimentos religiosos.

Artigo 6º. Os estabelecimentos prestadores de serviços essenciais deverão obedecer aos protocolos sanitários setoriais, que podem ser obtidos através do site do Plano SP. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>

Art.7º.Em caso de descumprimento das medidas anteriores, os estabelecimentos estarão sujeitos a multa de 5 UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 1º. Havendo reincidência, poderá ser cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor a partir de 06 de março de 2021.

Nova Canaã Paulista, 04 de março de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio na mesma data e determinada sua publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

Secretária Administrativa

DECRETO Nº 1426/2021

De 04 de março de 2021

“Torna efetivos servidores que especifica”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Complementar nº 109/2010 de 07.06.2010;

CONSIDERANDO ainda, o § 2º do art. 30 do Decreto nº 676/2010 de 01.07.2010, que estabelece que terá direito à estabilidade no serviço público o servidor que obtiver, na somatória das três avaliações, resultado igual ou superior a 105 (cento e cinco) pontos;

CONSIDERANDO finalmente, que durante o período de estágio probatório, referidos servidores passaram por processo de avaliação de desempenho para fins de aquisição do direito à estabilidade, e obtiveram quantidade de pontos suficientes, conforme demonstram os Termos de Avaliação anexo, DECRETA:

Art. 1º. Ficam considerados efetivos os servidores públicos abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal deste Município de Nova Canaã Paulista, na seguinte conformidade:

Nome: FABIANE RODRIGUES MOREIRA, Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

LUIS HENRIQUE NUCCI CEREZO, Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (MASCULINO)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2021.

Nova Canaã Paulista, 04 de março de 2021.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na mesma data e determinada sua publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

DECRETO Nº 1427/2021

De 11 de março de 2021

“Torna efetiva servidora que especifica”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Complementar nº 109/2010 de 07.06.2010;

CONSIDERANDO ainda, o § 2º do art. 30 do Decreto nº 676/2010 de 01.07.2010, que estabelece que terá direito à estabilidade no serviço público o servidor que

obtiver, na somatória das três avaliações, resultado igual ou superior a 105 (cento e cinco) pontos;

CONSIDERANDO finalmente, que durante o período de estágio probatório, referida servidora passou por processo de avaliação de desempenho para fins de aquisição do direito à estabilidade, e obteve quantidade de pontos suficientes, conforme demonstra o Termo de Avaliação anexo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerada efetiva a servidora pública abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Município de Nova Canaã Paulista, na seguinte conformidade:

Nome: JULIANE ANTUNES DA SILVA, Cargo: PSICÓLOGO.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Canaã Paulista, 11 de março de 2021.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na mesma data e determinada sua publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

DECRETO Nº 1428/2021

De 12 de março de 2021.

“Homologa Termo da Avaliação do Estágio Probatório”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, contidas no artigo 28, do Decreto nº 676, de 1º de julho de 2010, que regulamenta a avaliação de desempenho do Estágio Probatório aos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o TERMO DE AVALIAÇÃO anexo, apresentado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do seguinte funcionário:

FERNANDO ALVES YANES, Cargo: CONTROLADOR INTERNO.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Nova Canaã Paulista, 12 de Março de 2021.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na mesma data e determinada sua publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

DECRETO Nº 1.429/2021

“Institui fase emergencial no combate à COVID-19, de acordo com o Plano São Paulo.”

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas legais atribuições, etc.;

CONSIDERANDO o aumento exponencial nos casos de infecção e morte de Covid-19;

CONSIDERANDO que as unidades de tratamento à Covid-19, destinadas a população do município, estão com sua capacidade máxima de lotação;

CONSIDERANDO, finalmente, novas determinações do Plano São Paulo, quanto a nova classificação instituída, fase emergencial, visando o controle do contágio pela Covid-19 no Estado de São Paulo.

DECRETA:

Artigo. 1º. Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos não essenciais a partir do dia 15/03/2021 (segunda-feira) até o dia 30/03/2021.

§ 1º. Considera-se como atividades essenciais:

Hospitais, clínicas, farmácias, dentistas e estabelecimentos de saúde;



Supermercados e padarias. É vedado o consumo no local;

Postos de combustíveis;

Oficinas de veículos, transporte público coletivo;

Construção civil e indústria;

Igrejas e estabelecimentos religiosos, serviços bancários (incluindo lotéricas).

§ 2º. As igrejas e estabelecimentos religiosos ficam proibidos de realizarem atividades religiosas coletivas, somente podendo fazer atendimento individualizado.

§ 3º. Os estabelecimentos de atividades não essenciais ficam autorizados a comercialização através da janela do carro (drive-thru) de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

Artigo 2º. A Administração Pública irá manter expediente interno, com atendimento exclusivamente digital e telefônico.

Artigo 3º. Durante o período estabelecido no “Artigo. 1º”, fica restrito a circulação de pessoas e veículos, em todo território do Município de Nova Canaã Paulista, das 20h às 05h.

Artigo 4º. Ficam proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem.

Artigo 5º. Será permitido o deslocamento de pessoas que tenham atividades escolares ou obrigações profissionais em outros Municípios.

Artigo 6º. Os estabelecimentos prestadores de serviços essenciais deverão obedecer aos protocolos sanitários setoriais, que podem ser obtidos através do site do Plano SP. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>

Art. 7º. Em caso de descumprimento das medidas anteriores, os estabelecimentos estarão sujeitos a multa de 5 UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 1º. Havendo reincidência, poderá ser cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor a partir de 15 de março de 2021.

Nova Canaã Paulista, 12 de março de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio na mesma data e determinada sua publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

Secretária Administrativa

DECRETO Nº 1430/2021

De 16 de março de 2021

“Institui Comitê de Prevenção e Enfrentamento à Covid-19, em âmbito Municipal.”

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas legais atribuições, etc.;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre todos os setores para gerenciamento dos efeitos da pandemia causada pelo novo Coronavírus no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito à vida, à saúde e à educação de todos os moradores de Nova Canaã Paulista;

CONSIDERANDO ainda, o aumento exponencial da contaminação pela Covid-19, em proporção regional, impactando até mesma na classificação regional junto ao Plano SP (Fase Emergencial).

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Prevenção e Enfrentamento à Covid-19 no Município de Nova Canaã Paulista.

Art. 2º. O Comitê é órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento à Administração Municipal de Nova Canaã Paulista sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19.

Art. 3º. O Comitê é composto por:

Gabinete do Prefeito;

Representante do Poder Legislativo;

Representante do Departamento Municipal de Saúde;

Representante da Assistência Social

Representante do Conselho Tutelar

Representante do Departamento de Planejamento

Representante o Departamento de Transporte

§ 1º. A coordenação do Comitê será exercida pelo Responsável pelo Departamento de Saúde. O Comitê poderá convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando julgar necessário. Os membros indicados como representantes de órgãos e entidades mencionados devem possuir autonomia deliberativa, a fim de garantir planejamentos executivos imediatos e de forma interinstitucional.

§ 2º. Para alcançar o objetivo Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 deve:

I - Propor diretrizes e tomadas de providências imediatas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do combate à COVID-19 no município de Nova Canaã Paulista;

II - Acompanhar, sistematicamente, a situação pandêmica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação da COVID-19, por meio da realização das seguintes atividades;

a) Recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;

b) Participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;

c) Acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo coronavírus;

d) Informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo coronavírus;

e) Criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate a disseminação da COVID-19.

Art. 4º. O comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

Art. 5º. O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º. A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º. A indicação dos membros que farão parte do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 será de responsabilidade do Prefeito Municipal, ficando o Departamento Municipal de Saúde incumbida de fornecer o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Canaã Paulista - SP, 16 de março de 2021.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio na mesma data e determinada sua publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

DECRETO Nº 1.431/2021

“Altera horário de funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais.”

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas legais atribuições, etc.;

CONSIDERANDO o aumento exponencial nos casos de infecção e morte de Covid-19;

CONSIDERANDO que as unidades de tratamento à Covid-19, destinadas a população do município, estão com sua capacidade máxima de lotação;

CONSIDERANDO, finalmente, novas determinações do Plano São Paulo, quanto a nova classificação instituída, fase emergencial, visando o controle do contágio pela Covid-19 no Estado de São Paulo.

DECRETA:

Artigo. 1º. A partir do dia 18 de março de 2021, até o dia 30 de março de 2021, os estabelecimentos de atividades essenciais, de segunda a sexta-feira, deverão encerrar o atendimento presencial até as 17 horas.



Parágrafo único. Durante sábados e domingos o atendimento presencial deverá ser encerrado às 13 horas.

Artigo 2º. Excetuam-se do disposto no artigo 1º, as farmácias e o posto de gasolina, este último, sendo permitido, exclusivamente, o abastecimento.

Artigo 3º. Em caso de descumprimento das medidas anteriores, os estabelecimentos estarão sujeitos a multa de 5 UFM (Unidade Fiscal do Município).
§ 1º. Havendo reincidência, poderá ser cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor a partir de 18 de março de 2021.

Nova Canaã Paulista, 17 de março de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio na mesma data e determinada sua publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

Secretária Administrativa

DECRETO Nº 1.433/2021

De 23 de março de 2021

"Dispõe sobre a Atualização e Levantamento, por meio de Laudo Técnico, do Valor Terra Nua (VTN) por hectare dos Imóveis Rurais no Município de Nova Canaã Paulista - Estado de São Paulo, para fins da correta declaração, cobrança, fiscalização e lançamento do Imposto Territorial Rural (ITR)."

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas legais atribuições, etc.;

CONSIDERANDO o disposto no inciso 11, parágrafo 4º do artigo 153, da Constituição Federal, que permite aos Municípios, por meio de convênio com a União, fiscalizar e realizar lançamento de ofício dos créditos tributários e a devida cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;

CONSIDERANDO AINDA, a Instrução Normativa da RFB nº 1877 de 14 de Maio de 2019 que trata da disciplina das informações sobre o Valor Terra Nua (VTN) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB); especificamente no Art. 5º, onde determina que o Município deverá informar os valores da Terra Nua por hectare (VTN/há), mediante levantamento, por Laudo Técnico, realizado por profissional legalmente habilitado, para a atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB).

CONSIDERANDO FINALMENTE, Laudo Técnico produzido no ano de 2020, por técnico e servidor municipal e, enviado ao SIPT da RFB, estando este, compatível para prática no exercício de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituído o Valor mínimo de referência para a terra nua por hectare de imóveis rurais, no município de Nova Canaã Paulista - Estado de São Paulo, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural (ITR), a saber:

ANO	LAVOURA APTIDÃO BOA	LAVOURA APTIDÃO REGULAR	LAVOURA APTIDÃO RESTRITA	PASTAGEM PLANADA	SILVICULTURA ou PASTAGEM NATURAL	PRESERVAÇÃO DA FAUNA OU FLORA
2021	24.550,00	23.430,00	21.080,00	19.820,00	16.840,00	13.470,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Canaã Paulista – SP, 23 de março de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na mesma data e determinada sua publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

DECRETO Nº 1436/2021

de 26 de março de 2021

“Declara dia de ponto facultativo para o período que especifica e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

CONSIDERANDO a situação de pandemia global causada pela Covid-19, com atual aumento de contágio e óbitos, colapsando o sistema de saúde de vários estados;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de reduzir a circulação de pessoas, assim como, evitar aglomerações;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado facultativo o ponto no serviço público municipal, na seguinte data:

I — 01 de abril de 2021, quinta-feira, véspera do feriado de Sexta-Feira Santa;

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

26 de março de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no lugar de costume e na imprensa local.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

DECRETO Nº 1437/2021

de 30 de março de 2021

“Prorroga Fase Emergencial do Plano SP e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

CONSIDERANDO o aumento exponencial nos casos de infecção e morte de Covid-19;

CONSIDERANDO que as unidades de tratamento à Covid-19, destinadas a população do município, estão com sua capacidade máxima de lotação;

CONSIDERANDO, finalmente, prorrogação da fase emergencial do Plano SP até o dia 11 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a Fase Emergencial do Plano SP, instituída pelo Decreto Municipal nº 1.429 de 12 de março de 2021, até o dia 11 de abril de 2021.

Art. 2º. Durante o período mencionado no artigo anterior, os estabelecimentos de atividades essenciais, de segunda a sexta-feira, deverão encerrar o atendimento presencial até as 17 horas.

§1º. Aos sábados, o atendimento presencial deverá ser encerrado às 13 horas.

§2º. Aos domingos, somente poderão abrir para atendimento presencial as farmácias; padarias e o posto de combustível.

§3º. Durante o feriado, está proibido o funcionamento de qualquer estabelecimento, inclusive essenciais.

§4º. Fica liberado o atendimento através de delivery (entrega) todos os dias da semana, inclusive aos feriados.

Art. 3º. Em caso de descumprimento das medidas anteriores, os estabelecimentos estarão sujeitos a multa de 5 UFM (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo único. Havendo reincidência, poderá ser cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor a partir de 31 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

30 de março de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no lugar de costume e na imprensa local.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA



SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

DECRETO Nº 1.438/2021

De 29 de março de 2021

“Suspende a retomada das aulas presenciais na rede pública municipal de Nova Canaã Paulista - SP.”

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas legais atribuições, etc.;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando o deliberado em reunião celebrada pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 em 29 de março de 2021;

Considerando ainda a realidade do Município de Nova Canaã Paulista referente aos casos de COVID19;

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas presenciais no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, até o dia 30 de abril de 2021, conforme poderes abrangidos dentro da competência do Chefe do Poder Executivo e poder decisório estabelecidos pelo Plano SP.

Art. 2º. Os Gestores e Professores da Rede Municipal de Ensino deverão desenvolver as atividades como já vem sendo realizadas, através do sistema remoto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Nova Canaã Paulista, 29 de março de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio na mesma data e determinada sua publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

Secretária Administrativa

DECRETO Nº 1.443/2021

“Atualiza as medidas de prevenção e combate à Covid-19, de acordo com o Plano São Paulo.”

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas legais atribuições, etc.;

CONSIDERANDO nova alteração feita pelo Plano São Paulo, colocando todo o Estado na fase vermelha, mantendo-se ainda restrições adicionais, visando o controle do contágio pela Covid-19 no Estado de São Paulo.

DECRETA:

Artigo. 1º. Fica proibido o atendimento presencial nos estabelecimentos de atividades não essenciais a partir do dia 12/04/2021 (segunda-feira) até o dia 18/04/2021 (domingo).

§ 1º. Considera-se como atividades essenciais para esta fase:

Escolas

Hospitais, clínicas, farmácias, dentistas e estabelecimentos de saúde animal (veterinários);

Supermercados, açougues e padarias. É vedado o consumo no local;

Postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

Oficinas de veículos, transporte público coletivo, serviços de entrega;

Construção civil e indústria;

§ 2º. Fica permitido, o funcionamento de quaisquer estabelecimentos na modalidade delivery, drive-thru e retirada.

Artigo 2º. Ficam proibidas as celebrações religiosas coletivas.

Artigo 3º. Enquanto vigorar este decreto, fica restrito a circulação de pessoas e

veículos, em todo território do Município de Nova Canaã Paulista, das 20h às 05h.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, as pessoas que tenham atividades escolares ou obrigações profissionais em outros Municípios.

Artigo 4º. Durante a vigência do período estabelecido no “artigo 1º”, estão proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem.

Artigo 5º. Os estabelecimentos prestadores de serviços essenciais deverão obedecer aos protocolos sanitários setoriais, que podem ser obtidos através do site do Plano SP. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>

Artigo 6º. Em caso de descumprimento das medidas anteriores, os estabelecimentos estarão sujeitos a multa de 5 UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 1º. Havendo reincidência, poderá ser cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento.

Artigo 7º. Este decreto entra em vigor a partir de 12 de abril de 2021.

Nova Canaã Paulista, 09 de abril de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio na mesma data e determinada sua publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

Secretária Administrativa

DECRETO Nº 1.447/2021

“Convoca a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Nova Canaã Paulista - SP, constitui a Comissão Organizadora da referida e dá providências correlatas.”

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas legais atribuições, etc.;

DECRETA

Artigo 1º - Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Nova Canaã Paulista, a realizar-se no dia 18 de junho de 2021, de forma virtual no município de Nova Canaã Paulista, que desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema:

“Desafios na organização dos processos de trabalho da Atenção Primária à saúde no atual contexto.” e os eixos:

- Assistência;

- Participação popular / Controle social;

- Gestão;

- Financiamento.

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Gestor Municipal de Saúde, que poderá designar um Coordenador.

Artigo 3º – O regimento interno da Conferência Municipal de Saúde será apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado pelo pleno da referida Conferência.

Artigo 4º - Fica constituída a Comissão Organizadora de âmbito municipal, sendo:

25% Trabalhadores de Saúde:

Nome: Márcia Maria Alves Cardoso.

25% Gestor/Prestador:

Nome: Rodrigo Soldá

50% Usuários:

Nome: Márcia Fabiana Moreira Bonfim

Nome: Sirlei Simões Jangerme

Artigo 5º - A Comissão Organizadora se responsabilizará por todas as atividades de execução da Conferência.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Canaã Paulista, 13 de abril de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio na mesma data e determinada sua publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA



Secretaria Administrativa

DECRETO Nº 1448/2021

de 16 de abril de 2021

“Atualizações de medidas de combate à Covid-19, segundo o Plano SP, fica instituída a Fase de Transição”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

CONSIDERANDO nova atualização do Plano SP, criando uma “Fase de Transição”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instalada a Fase de Transição, sendo esta, novas medidas a serem tomadas no combate à Covid-19, segundo o Plano SP.

Parágrafo único. A nova fase especificada no caput deste artigo será dividida em duas etapas, sendo a primeira do dia 18 a 23 de abril, e a segunda, do dia 24 a 30 de abril.

Art. 2º. Na primeira etapa, do dia 18 a 23 de abril, será permitido o atendimento presencial para as seguintes atividades:

Comércio em geral;

Atividades religiosas

Art. 3º. Na segunda etapa, do dia 24 a 30 de abril, será permitido o atendimento presencial para as seguintes atividades:

Comércio em geral;

Atividades religiosas;

Restaurantes e similares;

Salão de beleza e barbearia

Atividades culturais

Academias

Art. 4º. O horário de atendimento presencial para todas as etapas será limitado, das 11h às 19h, com exceção das atividades religiosas que deverão ser encerradas até as 20h e as academias que funcionarão conforme horário especificado.

Parágrafo único. As academias funcionarão das 07h às 11h e das 15h às 19h.

Art. 5º. Nos atendimentos presenciais e atividades religiosas, os estabelecimentos deverão limitar a ocupação em 25% de sua capacidade máxima.

Art. 6º. As atividades essenciais e o atendimento na forma delivery (entrega) não serão afetados pela restrição de horário imposta pelo artigo 4º deste decreto.

Art. 7º. Fica prorrogada a restrição da circulação de pessoas e veículos, em todo território do Município de Nova Canaã Paulista, das 20h às 05h.

Art. 8º. Será permitido o deslocamento de pessoas que tenham atividades escolares ou obrigações profissionais em outros Municípios.

Art. 9º. Os estabelecimentos deverão obedecer aos protocolos sanitários setoriais, que podem ser obtidos através do site do Plano SP. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>

Art. 10. Em caso de descumprimento das medidas anteriores, os estabelecimentos estarão sujeitos a multa de 5 UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 1º. Havendo reincidência, poderá ser cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 11º. Este decreto entra em vigor a partir de 18 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

16 de abril de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no lugar de costume e na imprensa local.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA